



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Objeto: Projeto de Lei nº 5, de 2019, do Poder Executivo, que regulamenta o trabalho do menor na condição de aprendiz e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, visando a formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho.*

### RELATÓRIO

O projeto trata de autorização para convênio entre o município de Salmourão e a Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, visando a formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho.

### PARECER Nº 1/2019

O projeto de lei visa a realização de convênio que viabilize a contratação de jovens na qualidade de jovem aprendiz. Com o convênio será realizada uma seleção e os jovens aprovados prestaram serviço na Prefeitura de Salmourão, recebendo valores proporcionais as horas trabalhadas, conforme tabela existente na minuta do convênio, anexo ao projeto.

Entendemos que o projeto é importante e dará a jovens de Salmourão a oportunidade de aprenderem uma profissão, executando funções que agregarão a eles importantes valores profissionais.

Sob o aspecto de iniciativa, o projeto não traz impedimento, uma vez que é da lavra do executivo municipal.

Sob o aspecto legal e constitucional, constatamos, com a ajuda da procuradoria da Câmara, a falta de anexos obrigatórios que estão previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sendo:



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@cmsalmourao.sp.gov.br](mailto:camara@cmsalmourao.sp.gov.br)  
Estado de São Paulo

I – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante desta situação, solicitamos ao Presidente da Câmara que requeira os referidos anexos e que estes sejam anexados ao projeto antes de sua votação.

Também acatamos sugestão da procuradoria jurídica para inserção de emenda de redação supressiva na ementa do projeto, tendo em vista que o município não possui autonomia para regulamentar normas trabalhistas. Desta forma a emenda do projeto passa a ter a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa da Criança Ruth Wirth e Associação Jovem Aprendiz de Osvaldo Cruz, visando a formalização das condições necessárias para a realização do Programa Convivência e Aprendizado no Trabalho”*

Não encontramos mais problemas e, no mérito, entendemos que o projeto é meritório e deve ir a plenário.

Diante do exposto, emitimos, por unanimidade (3x0), **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 5, de 2019, com a condição da chegada dos anexos obrigatórios e análise destes por parte da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Salmourão, 15 de março de 2019.

**Sônia Cristina Jacon Gabau**  
Presidente

**Diego Delmore Moreno**  
Relator

**Eduardo Oliva Fernandes**  
Membro